



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

DECRETO MUNICIPAL Nº 18, 05 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO - MA, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, CONSOLIDA AS NORMAS MUNICIPAIS DESTINADAS À CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (SARSCOV-2), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso III, inciso VI, e inciso XIX da Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 8º, inciso VI da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012 e da Lei Federal. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto do Estado do Maranhão, nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021 e Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do ano de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.601, de 19 de março de 2021 que altera o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

CONSIDERANDO os Decretos emitidos pelo Estado do Maranhão declarando estado de calamidade pública em todo o território, estabelecendo medidas de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19 e atribuindo às autoridades sanitárias municipais a competência para estabelecer medidas específicas que suspendam ou restrinjam as atividades a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos Decretos;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 09 de 23 de março de 2020, que trata do Estado de Emergência em todo o território do Município de Santana do Maranhão/MA, para fins de prevenção e enfrentamento a pandemia causada pelo novo Corona vírus - COVID-19, bem como o teor do Decreto nº 06 de 20 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a constante necessidade de atualização normativa tendo em vista os resultados estatísticos diários da capacidade de multiplicação do vírus, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima da capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica local, com o crescente número de pessoas contaminadas, a falta de vagas de leitos de UTI nos hospitais regionais e as reuniões realizadas nessa data com comitê de acompanhamento da crise e lideranças comunidade local;

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o teor dos Artigos 268 e 330, ambos do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro;

DECRETA:

Art. 1º - Fica em todo o território Municipal, mantida a prática do distanciamento social como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Santana do Maranhão, considerando a evolução da pandemia e a taxa de ocupação UTI COVID nos Estados do Maranhão e Piauí.

Art. 2º - Todos os órgãos públicos irão funcionar presencialmente, seguindo as normas sanitárias do ministério da saúde. Em relação aos demais estabelecimentos fica, estipulado que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

§1º- Para Escolas Privadas e Públicas:

- I. Fica determinada, a partir do **dia 05 até o dia 30 de abril de 2021**, a suspensão de todas as atividades presenciais educacionais, tanto da rede pública, como da rede privada, de todos os níveis de ensino, podendo, entretanto, ser realizada de forma remota.

§2º- Para Academias de esporte de todas as modalidades:

- I. Limitação do horário de funcionamento ao período das **06:00 às 22:00h;**
- II. Limitação de Entrada e permanência de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser obedecido o distanciamento dos equipamentos.
- III. Uso obrigatório de máscaras (mesmo durante os exercícios)
- IV. Higienização regular de todos os equipamentos;
- V. Disponibilização de álcool em gel.

§3º- Para lanchonetes, padarias, e demais atividades correlatas:

- I. Limitação do horário de funcionamento ao período das **06:00hs às 22:00hs;**
- II. Os serviços de delivery: **Sem restrição de horário;**
- III. Limitação de Entrada e permanência de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser retirado e /ou isoladas do salão as mesas e cadeiras excedentes;
- IV. Distanciamento mínimo de 1,5m de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local

§4º- Para bares, conveniências e demais correlatos:

- I. Fica proibido o funcionamento destes estabelecimentos, **das 22h00min às 06h00min.**
- II. Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas somente dentro do horário comercial, no período das **06:00hs às 22:00hs.**

§5º- Para estabelecimentos bancários e instituições financeiras:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

- I. Deverão funcionar com número limitado de usuários a 50% (cinquenta por cento) da capacidade operativa do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo;
- II. Distanciamento mínimo de 1,5m de raio entre cada cliente.

§6º- Estabelecimentos comerciais em geral:

- I. Uso obrigatório de máscaras continua vigente;
- II. Uso obrigatório de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos públicos e privados;
- III. Horário de funcionamento: Período das **08:00hs às 22:00hr**, com exceção dos serviços essenciais, considerados essenciais nos termos da lei nº 13.979/2020 e Decretos Federais nº 10.282 e 10.344, ambos de 2020;

§7º- Atividades religiosas:

- I. As atividades religiosas poderão funcionar de forma presencial e limitada em igrejas ou templos, do **dia 05 até o dia 30 de abril de 2021**;
- II. O funcionamento deverá ocorrer com a capacidade de 50% da lotação, devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de álcool em gel e máscara.

Art. 3º - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações do Ministério da Saúde para a Contenção da COVID-19, bem como as recomendações expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de álcool em gel e máscara.

Art. 4º - Fica vedado o ingresso de ônibus, vans, ou quaisquer outros veículos de transporte de pessoas que **promovam excursões**, em todos os **finais de semana**, no período do **dia 05 até o dia 30 de abril de 2021**.

Parágrafo único: entende-se por **final de semana** o período compreendido das **18:00 hrs da Sexta Feira até as 05:00hrs da segunda feira**.

Art. 5º - Seguindo o Decreto Estadual nº 36.601, de 19 de março de 2021 que altera o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, fica proibido, em todo o Município de Santana do Maranhão, a realização **de festas ou eventos, em ambientes abertos**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

ou fechados, bem como a utilização de paredão de som, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia 05 até o dia 30 de abril de 2021.

§1º - No mesmo período fica proibido, em todo o Município de Santana do Maranhão, a realização de eventos esportivos, tais como jogos, campeonatos de futebol ou qualquer outro esporte que possa promover a aglomeração de pessoas.

§2º - Será permitido treinos esportivos, na modalidade fechada, limitado apenas ao número de atletas em campo ou quadra, sendo proibida a aglomeração de pessoas para assistir a referidos treinos. Em caso de descumprimento da presente determinação, o treino esportivo será imediatamente suspenso pelas autoridades competentes, sem o prejuízo ainda da apuração de eventual infração penal por descumprimento.

Art. 6º - Fica estabelecido que o referente Decreto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

§1º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, do dia 05 até o dia 30 de abril de 2021 em relação das proibições e limitações contidas nos artigos anteriores.

§2º - Em caso de descumprimento das proibições e limitações constantes no presente decreto ensejará a aplicação de **ADVERTENCIA.** Em caso de reincidência a suspensão da autorização de funcionamento, sem prejuízo da apuração de fatos na esfera penal por parte da Autoridade Policial.

Art. 7º- Os estabelecimentos são responsáveis pelo cumprimento das normas e condições previstas neste Decreto, devendo fiscalizar o pleno atendimento das disposições pelos seus colaboradores, bem como pelos clientes e consumidores.

§1º Cabe a todo cidadão de Santana do Maranhão - MA a responsabilidade de cumprir as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do isolamento social, de evitar aglomerações, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção e/ou erradicação do COVID-19;

§2º . Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas, bem como dos crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,

05 de Abril de 2021.

Marcio José Melo Santiago
Prefeito Municipal de Santana do Maranhão